



INT_EVORA/2023/5355

DESPACHO

Processo	Requerimento	Despacho N.º	Data do Despacho
#NOVOREGISTO:PROCESSO:CODIGO#		INT_EVORA/2023/5355	31/05/2023
Assunto: Cumprimento de Prazos - RPOEP			

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, considerando que:

- 1) O artigo 5º n.º 2 do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público dispõe que *"As licenças emitidas, declarações formuladas e ações tomadas a coberto dos procedimentos referidos, têm natureza precária, valendo em razão de um período de tempo associado e podendo decair por razões de interesse público, devidamente fundamentado, quando tal se afigure estritamente necessário."*;
- 2) O que significa que apenas podem ser suspensas ou revogadas por razões de superior interesse público, e este tem que ser devidamente fundamentado (de facto e de direito);
- 3) Em regra, os atos administrativos produzem os seus efeitos jurídicos desde a data em que são praticados, mas há atos cuja eficácia está diferida para um momento posterior;
- 4) Estando perante um ato que diminui os direitos do munícipe, de acordo com o estabelecido no artigo 160º do Código do Procedimento Administrativo, este apenas é oponível ao destinatário a partir da respetiva notificação, ou seja, só produz efeitos após a notificação;



INT_EVORA/2023/5355

DETERMINO QUE:

Todas as restrições aplicadas aos particulares ao abrigo das normas supra indicadas do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público apenas podem produzir efeitos no prazo determinado por lei, devendo os serviços municipais envolvidos assegurar que os particulares visados são notificados atempadamente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Carlos Pinto de Sá

(DC/DJ)